

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

LEI Nº 3.831, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Urânia, a Ação Social Auxílio-Desemprego, destinada a proporcionar ocupação, qualificação e apoio financeiro a até 20 (vinte) beneficiários simultâneos, com maioridade completa, residentes no Município de Urânia.

§ 1º A ação social de que trata esta Lei tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade econômica e social da pessoa desempregada e de sua família, melhorando suas condições de vida.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelos beneficiários consistirão em tarefas de apoio e atividades auxiliares nas repartições públicas municipais.

Art. 2º A inscrição na ação social observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cadastro atualizado junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município;

II – situação de desemprego comprovada por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data da inscrição;

III – não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão, benefício de prestação continuada ou qualquer outra fonte de renda ou proventos;

IV – residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

V – não ter, no núcleo familiar, outro participante da mesma ação ou de programa assistencial equivalente.

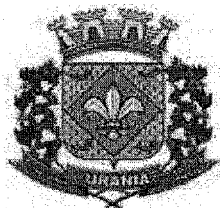
Art. 3º A partir da inclusão na ação, o Município concederá ao beneficiário:

I – bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – acesso a curso de qualificação profissional.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, referente ao ano civil anterior.

§ 2º Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 3º O reajuste de que tratam os §§ 1º e 2º observará a programação orçamentária anual e os limites previstos na legislação fiscal aplicável.

Art. 4º A Ação Social Auxílio-Desemprego possui caráter de transferência de renda voltada ao enfrentamento do desemprego, com a promoção de políticas públicas de natureza social, educacional e assistencial, visando à ocupação, qualificação profissional e inclusão social.

§ 1º Os benefícios previstos no caput terão duração de até 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º Objetivando a ampliação e o alcance social do programa, bem como evitar a dependência prolongada, é vedada a participação do beneficiário no ciclo imediatamente subsequente do programa, devendo aguardar o prazo mínimo de 6 (seis) meses para nova inscrição, observados novamente os requisitos legais.

Art. 5º A jornada na ação social observará:

I – 4 (quatro) horas diárias, em 4 (quatro) dias por semana, nas atividades referidas no § 2º do art. 1º;

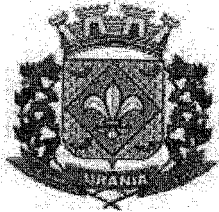
II – 1 (um) dia por semana destinado a curso de qualificação profissional ou alfabetização, com carga mínima total de 4 (quatro) encontros por mês, em temas de habilidades básicas, de gestão e específicos, conforme disponibilidade definida pela Administração.

Parágrafo único. O Município, por intermédio de equipes multidisciplinares, fornecerá o suporte necessário ao desenvolvimento das aptidões dos beneficiários, disponibilizando materiais, equipamentos, ferramentas e recursos humanos para a coordenação das atividades, nos termos desta Lei.

Art. 6º A Administração publicará a abertura de inscrições para a Ação Social Auxílio-Desemprego no Diário Oficial do Município, no portal oficial na internet e em outros meios de comunicação social.

Art. 7º A classificação dos inscritos será obtida pela soma de pontos atribuídos aos seguintes critérios:

- I – menor renda per capita;
- II – maior tempo de desemprego;
- III – menor grau de escolaridade do beneficiário;
- IV – maior fator de dependência familiar;
- V – condição de moradia;
- VI – maior idade.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

§ 3º O afastamento por meio de atestado médico por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, dentro do período do programa, acarretará o desligamento automático do beneficiário.

Art. 11. A participação do cidadão na ação e as atividades por ele desenvolvidas não caracterizam vínculo empregatício, possuindo natureza socioassistencial e de formação profissional.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão utilizar os serviços do programa, vedada a substituição de servidores efetivos e a rotatividade de mão de obra em decorrência de sua execução.

Art. 12. A ação social será incluída no Programa nº 0004 – Gestão das Ações e Políticas Assistenciais, integrante do planejamento municipal e das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na seguinte classificação do orçamento vigente:

020801 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.246.0004.2103.0000 – Ação Social Auxílio-Desemprego

3.3.90.48.00 – Auxílio Financeiro à Pessoa Física R\$ 32.000,00

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput será coberto com recursos na forma do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

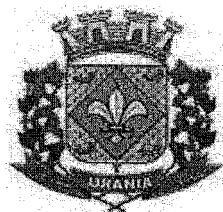
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 22 de outubro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.


GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete